



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.591, DE 2023

Apensado: PL nº 5.858/2023

Altera a Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, para excluir a reserva de percentual exclusivo da margem consignável para cartão de crédito consignado e para cartão consignado de benefício, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, para excluir a reserva de percentual exclusivo da margem consignável para cartão de crédito consignado e para cartão consignado de benefício, para disciplinar o financiamento do saldo devedor das faturas desses cartões e para obrigar o esclarecimento prévio ao tomador de crédito sobre o custo efetivo total e o prazo da operação.

Art. 2º A Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 1º O total de consignações facultativas de que trata o caput deste artigo não excederá a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração mensal.

§ 2º O saldo devedor de fatura de cartão de crédito consignado e de cartão consignado de benefício dos servidores, quando não liquidado em até trinta dias do vencimento, poderá ser financiado por meio de crédito

Apresentação: 20/08/2025 14:39:12.367 - CASP
SBT-A 1 CASP => PL 2591/2023

SBT-A n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

parcelado, em caso de margem consignável disponível.”
(NR)

“Art. 4º Sem prejuízo das demais informações exigidas pela legislação aplicável, a contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas.” (NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 1º de julho de 2025.

Deputado PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO
Presidente

Apresentação: 20/08/2025 14:39:12.367 - CASP
SBT-A 1 CASP => PL 2591/2023

SBT-A n.1



* C D 2 2 5 4 9 0 8 4 1 2 4 0 0 *

